

LEI Nº 9.907/2025

## **Institui o Prêmio Destaque Desportivo do Ano, aos Destaques Esportivos do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha Destaque Desportivo do Ano, a ser concedida pela Câmara de Vereadores, com o objetivo de valorizar e reconhecer os atletas e técnicos que se destacaram em suas respectivas modalidades no ano anterior.

§ 1º A medalha será cunhada em metal dourado, contendo as seguintes características: circunferência de 60mm, com fundo liso onde será gravado em alto relevo o Brasão do Poder Legislativo Municipal, contendo os dizeres em sua orla superior: "MEDALHA DESTAQUE DESPORTIVO", texto que deverá ser repetido em Braille.

§ 2º A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul, em uma caixa revestida em tecido azul aveludado.

**Art. 2º** A Sessão Solene para a premiação dos atletas agraciados com a honraria será incluída no Calendário Oficial de Eventos da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, primeiro semestre do ano seguinte às conquistas.

**Art. 3º** O processo de seleção dos homenageados de cada modalidade iniciará por meio de indicação feita pela associação ou entidade representante da modalidade, levando-se em consideração os resultados obtidos pelos atletas que se destacaram no ano anterior.

Parágrafo único. A indicação do atleta, por parte da entidade, deverá vir acompanhada da relação de conquistas, devidamente documentada.

**Art. 4º** A escolha dos homenageados será realizada por uma comissão de avaliação, que estabelecerá os critérios para a escolha e/ou desempate, será formada pelos seguintes membros:

- I - Um representante do Conselho Municipal de Desporto;
- II - Dois representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou órgão que vier a substituí-la;
- III - Dois representantes das entidades representativas das modalidades desportivas;
- IV - Dois representantes dos técnicos desportivos do Programa Bolsa Técnico Desportivo;
- V - Dois Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** As associações ou entidades representantes das modalidades deverão indicar os técnicos que se destacaram no ano anterior, seja pelas conquistas de suas equipes ou pelas convocações para dirigir as seleções estadual e/ou brasileira de sua modalidade.

Parágrafo único. Para a avaliação e escolha dos técnicos homenageados, os dois representantes dos técnicos desportivos do Programa Bolsa Técnico Desportivo deverão abster-se de opinar e votar.

**Art. 6º** Serão indicados os destaques das modalidades que representam Jaraguá do Sul em competições oficiais, nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como os atletas destaques das competições municipais no esporte de participação: comunitário e escolar.

**Art. 7º** A Comissão de Avaliação também deverá indicar os técnicos que se destacaram no ano anterior, seja pelas conquistas de suas equipes ou pelas convocações para dirigir as seleções estadual e/ou brasileira de sua modalidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de junho de 2025.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2025*